



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 308/2021 – GPE.

Ipatinga, 17 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que *“Autoriza abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), para reforço de dotação de despesa, incluída por meio do Decreto Municipal n.º 9.786, de 27 de agosto de 2021.”*

O objetivo da abertura do presente crédito adicional é reforçar a dotação da despesa 3.3.90.32, incluído por meio do Decreto Municipal n.º 9.786, de 27 de agosto de 2021, e autorizado pela Lei Municipal n.º 4.220, de 25 de agosto de 2021, no projeto/atividade 2.21000.001.10.122.0004.2212 – Enfrentamento da Emergência COVID-19.

Cumpre-nos informar que o referido elemento de despesa foi criado, à época, para acobertar despesas com aquisição de medicamentos destinados a minimizar os impactos da COVID-19 sobre a saúde mental da população de Ipatinga, conforme Portaria n.º 2.516 de 21 de setembro de 2020 – *que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19.*

Ocorre que, também no contexto de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia do novo coronavírus, o Ministério da Saúde destinou, por meio da Portaria GM MS n.º 2.994 de 29/10/2020, o valor de R\$256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais) – a título de incentivo financeiro federal para atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no Sistema Único de Saúde – valor este que não foi utilizado no exercício de 2020, gerando assim, *SUPERÁVIT* financeiro, motivo pelo qual estamos enviando o presente Projeto de Lei para fins de utilização desse recurso, objetivando a aquisição de material, bens ou serviço para distribuição gratuita, tais como material de exame de glicemia, fita reagente, dentre outros.

Esclarecemos que a solicitação de autorização do referido crédito adicional especial para o fim aqui proposto, segue orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, que assim dispõe:

“O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente. Nesse

A(s) Comissão (ões)
Legislação e Finanças
Para Fins de Parecer
em: 18 / 11 / 21
Prazo para Parecer
até: 24 / 11 / 21

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 313
Protocolo nº _____
Data 18 / 11 / 21
Horário 16:08
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

sentido, entende-se que o reforço de um crédito especial ou de um crédito extraordinário deve dar-se, respectivamente, pela regra prevista nos respectivos créditos ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos especiais e extraordinários.”. (grifamos).

Ressaltamos que o presente crédito adicional especial está fundamentado na legislação vigente: art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conjugado com os arts. 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, ainda, pela Consulta n.º 717.343, do Tribunal Pleno – Sessão 11/10/06 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, abaixo transcrito:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

“LRF - Art. 8º ...

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.”.

“Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;”.

Por fim, visando corroborar a análise da presente Proposição, encaminhamos em anexo a Portaria n.º 2.994, de 29 de outubro de 2020, bem como o extrato da conta 624.010-0, agência 2332- Caixa Econômica Federal, com posição em 31 de dezembro de 2020.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria se dê em regime de urgência, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 225 /2021.

“Autoriza abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), para reforço de dotação de despesa, incluída por meio do Decreto Municipal n.º 9.786, de 27 de agosto de 2021.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o valor de R\$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), para reforço de dotação de despesa, incluída por meio do Decreto Municipal n.º 9.786, de 27 de agosto de 2021 – que “Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.” – conforme abaixo discriminado

Órgão:	02	EXECUTIVO
Unidade:	21000	Fundo Municipal de Saúde - SMS
Subunidade:	21000.001	Gabinete do FMS- SMS
Proj/Ativ:	221000.001.10.122.0004.2212	Enfrentamento da Emergência COVID19
Fonte: 254	IDUSO: T	
Cat. Econ.:	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para 256.500,00 Distribuição Gratuita

Art. 2º O recurso para cobertura do presente crédito adicional decorrerá de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conjugado com os arts. 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 17 de novembro de 2021.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência IPATINGA, MG	Código 2332	Operação 0055	Emissão 05/01/2021
---------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---------------------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------------------

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,0138	No Ano(%) 0,1483	Nos Últimos 12 Meses(%) 0,1483	Cota em: 30/11/2020 5,982691	Cota em: 31/12/2020 5,983517
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	-------------------------------------------------------	----------------------------------------------

Cliente

Nome MG 313130 FMS CT SUSCUSTEIOSUS	CPF/CNPJ 11.817.068/0001-84	Conta Corrente 006.00624010-0	Mês/Ano 12/2020	Folha 01/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior		
Aplicações	33.221.736,17C	5.552.975,439464
Resgates	15.117.854,37C	2.526.794,139066
Rendimento Bruto no Mês	21.833.140,78D	3.649.090,623964
IRRF	4.593,09C	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	0,00	
Resgate Bruto em Trânsito*	26.511.042,85C	4.430.678,954566
(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor	0,00	

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
01 / 12	RESGATE	4.224.774,18D	706.161,714368
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
02 / 12	APLICACAO	314.171,42C	52.512,737419
03 / 12	APLICACAO	1.289.814,96C	215.586,996400
04 / 12	APLICACAO	5.430,68C	907,709078
07 / 12	APLICACAO	8.764.646,19C	1.464.954,368130
08 / 12	RESGATE	521.576,59D	87.177,625210
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
09 / 12	APLICACAO	129.726,80C	21.682,726732
10 / 12	RESGATE	466.078,47D	77.900,538752
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
11 / 12	RESGATE	2.420.543,10D	404.567,967985
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
14 / 12	RESGATE	437.922,49D	73.193,608321
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
15 / 12	RESGATE	408.925,93D	68.346,752122
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

PORTARIA Nº 2.994, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal para atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no Sistema Único de Saúde, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do novo coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º e art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (SARV- CoV-2), por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando o atual contexto da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e o risco relacionado ao aumento de complicações e agravamento dos sintomas da Covid-19, maior ocorrência e período de internações, maior risco de utilização de ventilação mecânica e internação em Unidade de Tratamento Intensivo, bem como maior risco de óbitos entre menores de 60 (sessenta) anos em indivíduos com obesidade, diabetes e hipertensão;

Considerando a Atenção Primária à Saúde (APS) como nível de atenção capaz de identificar precocemente os casos de síndrome gripal e exercer a contenção da transmissibilidade da Covid-19 ao reduzir a circulação de pessoas com sintomas leves nos serviços de urgências ou hospitais, monitorar os contatos de casos suspeitos e confirmados e identificar casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência; e

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes que atuam na APS para a atenção integral às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica para a continuidade das atividades essenciais da APS, com ênfase nas pessoas com fatores de risco para Covid-19, resolve:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no Sistema Único de Saúde, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do SARS-CoV-2, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O incentivo financeiro federal instituído por esta Portaria tem como objetivo fortalecer a atenção precoce às pessoas com obesidade, diabetes mellitus, ou hipertensão arterial sistêmica na APS, por meio da organização da assistência baseada em protocolos e em linhas de cuidado, buscando a redução de complicações associadas à Covid-19, incluindo ações de promoção da saúde e de prevenção.

Art. 3º Constituem ações para utilização do incentivo financeiro federal, estruturadas pela gestão municipal e do Distrito Federal:

I - a identificação, o cadastro e a estratificação de risco das pessoas com:

- a) obesidade por meio das ações de vigilância alimentar e nutricional da população adstrita; e
- b) diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica por meio das ações de vigilância e diagnóstico oportuno da população adstrita;

II - a identificação precoce e a priorização do acompanhamento e do monitoramento de indivíduos com obesidade, diabetes mellitus, ou hipertensão arterial sistêmica na APS com síndrome gripal ou com suspeita ou confirmação de Covid-19;

III - o fortalecimento da atenção integral, priorizando, no contexto da pandemia, a assistência terapêutica multiprofissional aos indivíduos adultos com obesidade, diabetes mellitus, ou hipertensão arterial sistêmica na APS, de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas;

IV - o fortalecimento da prevenção da transmissão do coronavírus em indivíduos com obesidade, diabetes mellitus, ou hipertensão arterial sistêmica na APS, conforme orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde; e

V - a implementação de ações intersetoriais e de caráter comunitário para promoção da saúde, de forma a apoiar os indivíduos, famílias e comunidades na adoção de modos de vida saudáveis, considerando a situação epidemiológica da Covid-19 em cada território.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido aos municípios e Distrito Federal em parcela única e corresponderá aos seguintes valores, dispensada a publicação de portaria de adesão:

I - R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) por equipe de Saúde da Família (eSF);

II - R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais) por equipe de Atenção Primária - Modalidade I 20h; e

III - R\$ 3.562,50 (três mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por equipe de Atenção Primária - Modalidade II 30h;

Parágrafo único. A transferência do incentivo financeiro de que trata o inciso II considerará por município e Distrito Federal o quantitativo de eSF e eAP custeadas pelo Ministério da Saúde, com cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) na competência financeira de agosto do ano de 2020, conforme Anexo I.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será monitorado por meio da avaliação do aumento do número de atendimentos individuais para as condições avaliadas de obesidade, diabetes mellitus e hipertensão arterial sistêmica registrado no Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB).

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional, Plano Orçamentário - CV70 - COVID-19 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020, com impacto orçamentário no valor de R\$ 221.811.937,50 (duzentos e vinte e um milhões, oitocentos e onze mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL PARA ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DCNTS)

UF	MUNICÍPIO	IBGE	Nº eSF	Nº eAP I 20h	Nº eAP II 30h	Valor Total – Parcela Única	
AC	ACRELANDIA	120001	5	0	0	R\$	23.750,00
AC	ASSIS BRASIL	120005	3	0	0	R\$	14.250,00
AC	BRASILEIA	120010	9	0	0	R\$	42.750,00
AC	BUJARI	120013	3	0	0	R\$	14.250,00
AC	CAPIXABA	120017	4	0	0	R\$	19.000,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	38	0	0	R\$	180.500,00
AC	EPITACIOLANDIA	120025	6	0	0	R\$	28.500,00
AC	FEIJO	120030	8	0	0	R\$	38.000,00
AC	JORDAO	120032	2	0	0	R\$	9.500,00
AC	MANCIO LIMA	120033	6	0	0	R\$	28.500,00
AC	MANOEL URBANO	120034	3	0	0	R\$	14.250,00
AC	MARECHAL THAUMATURGO	120035	1	0	0	R\$	4.750,00
AC	PLACIDO DE CASTRO	120038	5	0	0	R\$	23.750,00

MG	IPANEMA	313120	6	0	0	R\$	28.500,00
MG	IPATINGA	313130	53	2	0	R\$	256.500,00
MG	IPIACU	313140	2	0	0	R\$	9.500,00
MG	IPUIUNA	313150	3	0	0	R\$	14.250,00
MG	IRAI DE MINAS	313160	2	0	0	R\$	9.500,00
MG	ITABIRA	313170	32	0	0	R\$	152.000,00
MG	ITABIRINHA	313180	5	0	0	R\$	23.750,00
MG	ITABIRITO	313190	13	0	0	R\$	61.750,00
MG	ITACAMBIRA	313200	2	0	0	R\$	9.500,00
MG	ITACARAMBI	313210	6	0	0	R\$	28.500,00
MG	ITAGUARA	313220	5	0	0	R\$	23.750,00
MG	ITAIPE	313230	5	0	0	R\$	23.750,00
MG	ITAJUBA	313240	19	4	0	R\$	99.750,00
MG	ITAMARANDIBA	313250	11	0	0	R\$	52.250,00
MG	ITAMARATI DE MINAS	313260	2	0	0	R\$	9.500,00
MG	ITAMBACURI	313270	11	0	0	R\$	52.250,00
MG	ITAMBE DO MATO DENTRO	313280	1	0	0	R\$	4.750,00
MG	ITAMOGI	313290	4	0	0	R\$	19.000,00
MG	ITAMONTE	313300	6	0	0	R\$	28.500,00
MG	ITANHANDU	313310	4	0	0	R\$	19.000,00
MG	ITANHOMI	313320	4	0	0	R\$	19.000,00
MG	ITAOBIM	313330	7	0	0	R\$	33.250,00